

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Portaria nº 536/2022 - CASA CIVIL

Determina regime de teletrabalho ao servidor que especifica, durante a situação de emergência em saúde pública.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o § 4º do artigo 15 do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.052, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o regime de teletrabalho ao servidor Nilton Alves de Almeida, CPF nº 449.332.151-20, Técnico em Gestão Pública, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 26 de maio de 2022.

§ 1º No período citado no *caput* deste artigo, o servidor deverá se submeter a testes de biologia molecular, sorologia ou rápidos para diagnóstico laboratorial, conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e apresentar o resultado à chefia imediata.

§ 2º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial não for reagente ao SARS-CoV-2, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil subsequente ao do resultado do exame.

§ 3º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-CoV-2, o servidor colocado em teletrabalho deverá solicitar licença médica.

Art. 2º Sem prejuízo dos outros deveres estabelecidos pelo Decreto nº 9.751 de 2020, também deverá o servidor:

I - informar à chefia imediata a eventual necessidade de disponibilização de material ou equipamento para a realização do teletrabalho;

II - cumprir, com a qualidade exigida pela chefia imediata e no prazo acordado, as metas pactuadas;

III - manter contato frequente com a chefia imediata para a apresentação da evolução do trabalho e das eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

IV - registrar sua frequência por meio eletrônico, via o Sistema de Registro de Frequência - SRF, nos horários estabelecidos antes da implementação do teletrabalho, exceto para os casos de dispensa ou de impossibilidade de registro eletrônico, os quais deverão ter seu horário diário de trabalho registrado em folha de frequência individual;

V - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, com a observância das normas e das orientações pertinentes, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor; e

VII - registrar as atividades desempenhadas no sistema próprio disponibilizado para a devida validação pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JORGE LUÍS PINCHEMEL



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 26/05/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030395457** e o código CRC **53C2B34F**.



Referência: Processo nº 202200013001290



SEI 000030395457